



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1006

Autos nº 0016264-94.2019.8.13.0000

**EMENTA: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DE BARRA DO CUIETÉ
(COMARCA DE CONSELHEIRO PENA)
COMUNICAÇÃO. LIVRO PARCIALMENTE
DANIFICADO. PROCEDIMENTO DE
RESTAURAÇÃO. PROVIMENTO 260/2013, ART. 81.
ARQUIVAMENTO.**

Vistos *etc.*

Trata-se de ofício encaminhado pelo Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra do Cuieté, informando a ausência de uma folha no Livro 4-C, "*que deveria estar identificada com os números 379 e 380 (frente e verso, respectivamente), e deveria conter os Termos nº 465 e 466*", bem como que tal fato foi identificado apenas em 11 de fevereiro de 2019, quando foi solicitada 2ª via de certidão de óbito de Maria Madalena da Silva, falecida em 16 de março de 2008, conforme cópia anexa aos autos (evento nº 1852091).

É o relatório.

DECIDO.

O artigo 81 do Provimento nº 260/CGJ/2013 prevê que o extravio de qualquer livro dos serviços notariais ou de registro deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral de Justiça, *verbis*:

Art. 81. O extravio ou a danificação que impeçam a leitura e o uso, no todo ou em parte, de qualquer livro dos serviços notariais ou de registro deverão ser imediatamente comunicados ao diretor do foro e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Ciente dos extravio de folha do livro 4-C do Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra do Cuieté.

Isto posto, remetam-se os autos à Direção do Foro da Comarca de Conselheiro Pena

para a adoção das medidas cabíveis, com base no inciso I do artigo 65 da Lei Complementar nº 59/2001.

Após, arquite-se o presente feito com as cautelas de praxe e lance-se a presente decisão no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 15/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1858122** e o código CRC **CD2B58E9**.